



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº 061/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR E A EMPRESA CEMPRE-CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Malhador, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça 25 de novembro, 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sra. Elayne Oliveira de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CEMPRE-CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA ME**, Rua Mosenhor Silveira nº394 Bairro Centro Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o n.º11.874.503/0001-02 aqui representado pela Diretora a Sra. Karina Costa Oliveira doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em serviços de administração de contrato de estágio, destinado a obter a prestação de serviços com mão de obra de apoio com efetivo máximo de 25(vinte e cinco)estagiários para atender as diversas secretarias do Município de Malhador/Se conforme Lei Municipal nº503/2019 de 03 de julho de 2019, e de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI da Lei nº8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

➤ Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$16.250,00(dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)para 10 meses de R\$1.625,00(um mil seiscientos e vinte e cinco reais), o que representa o valor de R\$65,00(sessenta e cinco reais)por estagiário/mês, limitando-se a contratação de até 25(vinte e cinco)estagiários, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº: 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten initials*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 10(dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, ocorrência de algumas hipóteses, de acordo com o art.57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária a seguir:

2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2004-Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2059-Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2009-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2012-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

2032-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1211-FR

2049-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3391.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

ED



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Manter contratos com as Instituições de Ensino Público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
- Divulgar, junto as Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, o Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 03(três)dias úteis após a solicitação daquele;
- Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com a CONTRATANTE e informar o problema;
- Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando o Contratante dessa obrigação;
- Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- Encaminhar, semestralmente, relatório de atividades à Contratante;
- Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião dos desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48(quarenta e oito)horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- Manter o registro do estagiário devidamente atualizado, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- Possibilitar o acompanhante do estágio por meio da Contratada e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
- Conceder que a jornada de atividades do estágio seja compatível com o horário escolar do estágio;
- Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
- Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Notificar imediatamente a Contratada os casos de desligamento de estagiário;
- Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

KOAN



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, 1º da lei nº. 8.666/93.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

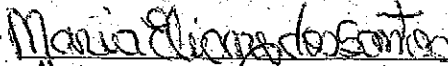
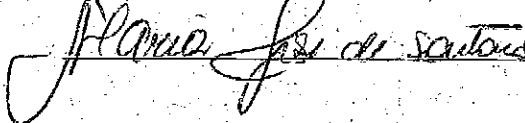
Malhador/SE, 01 de agosto de 2019

  
Elayne Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
CEMPRE-CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA ME  
Karina Costa Oliveira  
Contratada

CEMPRE - CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO  
Karina Costa Oliveira  
Sócia - Administradora

Testemunhas:

 CPF \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_